Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 296/79

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º :- Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, constantes da Lei Municipal nº 281/79, de 19/05/79, que serão pagos de conformidade com a seguinte tabela:

1- Quem percebe, atualmente, salário de até Cr$ 2.110,00, receberá vencimento correspondente a um salário mínimo regional, ou seja, Cr$ 2.760,00 ;

2)- Para quem ganha de Cr$ 2.111,00 a Cr$ 8.798,00 , terá seu vencimento reajustado em 29,26% ;

3- Para quem ganha de Cr$ 8.799,00 acima , terá seu vencimento reajustado em 26,6% .

Art. 2º :- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do pessoal, consignadas no Orçamento.

Art. 3º :- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1980.

Art. 4º :- Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 10 de dezembro de 1979.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC
C.P.F. N.º 031 903 239 68

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de dezembro de 1979.

Olavio Erbes-Secretário